

ao L.P.G. dos Industriários, do anos de 1960 e anteriores, e
Lef. 214.870 (duzentos e quatorze mil, duzentos, oitoci-
to e oitenta e quatro), a L.P.G. dos Terronários e Em-
pregados em Serviços Públicos, para a Previdência Social.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
em 16 de junho de 1965

Osindo de Carmo

Prefeito Municipal

Carta Municipal

Secretário

Lei nº 13/65. -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do
Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou
a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
do seu proceder a revogação da concessão dada a Tele-
pul, referente aos Serviços Telefônicos do Município, com
eventual evicção da mesma, se for o caso, ainda
com faculdade de promover a responsabilidade da con-
cessionária pelos danos causados.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá desviar
a cargo dos usuários, a faculdade de promover a re-
sponsabilidade aludida neste artigo, revertendo as indeniza-
ções, em favor dos assinantes.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado de
conjuntamente com a Comissão composta de três (3)
Membros, que são: - O Prefeito Municipal desta Cidade,
o Vereador Alberto Luiz Badetti, e o Comerciante Thadeu Veritti,

João Manoel de Sá

cuja Comissão fica desde já autorizada em deliberar com referência aos seus materiais, ou seja o Gostimônio da Companhia Telefônica do Paranáense (Telesul), material esse pertencente a mesma linha e que acha-se aplicado na rede telefônica desta cidade, com participação dos usuários, por ações ou dinheiros.

Artº 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em entrar em entendimentos com a Telesul, juntamente com a Comissão em quaisquer assuntos que se referirem a termos de acórdão ou acórdãos que se fizerem necessários, para solução definitiva do assunto, inclusive acertos de indenizações, de uma ou de outra parte.

Artº 4º - Fica ainda o Executivo Municipal, com a Comissão que se refere o artigo 2º desta Lei, autorizados a entrar em entendimentos com a Telepar, no sentido de fazer convênios para exploração do Serviço Telefônico Urbano e Inter-Urbano, com participação do Município e usuários, se for o caso.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1965

Osindo O. Camargo

Prefeito Municipal

Orestes Pinaud

Secretário

Lei nº 14/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-